CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Quadro-resumo			
Objeto:	A prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, na Unidade de Pronto Atendimento do Éden – Sorocaba/SP da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da CONTRATANTE, sob as condições definidas neste instrumento na CLÍNICA GERAL		
Remuneração:	O valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira, e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a hora trabalhada, aos sábados e domingos, para os plantões médicos in loco.		
Elaboração das escalas:	Pela CONTRATADA ou CONTRATANTE.		
Data de pagamento mensal:	15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços		
Prazo de duração:	Indeterminado		
Data deste contrato:	01/06/2024		
Propriedade dos equipamentos:	(X)Contratante () Contratada () não aplicávei		

CONTRATANTE:

Denominação	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	
Social:	AND TV CONTROL OF A STATE OF THE STATE OF TH	
CNPJ:	71.485.056/0006-36	
Endereço:	R. Miguel José Gimenez, 75, Sorocaba - SP, 18103-750	
Representante Legal:	Reinaldo Beserra dos Reis	

CONTRATADA:

Denominação Social:	Clínica Médica Lorenzzo LTDA
CNPJ:	55.271.253/0001-91
Endereço:	Rua Aristeu Prestes de Barros, nº 534, fundos 01, Jardim Prestes de Barros, Sorocaba/SP. CEP: 18.021-120.
Representante Legal:	Elder Lorenzzo Andrade Silva
Inscrição CREMESP:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE** os serviços médicos no serviço identificado no quadro resumo, aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE** da Unidade de Pronto Atendimento do Éden.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA** ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP e cadastrados junto a contratante.

Parágrafo segundo: A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a procurar atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento do Éden.

Parágrafo terceiro: O atendimento aos pacientes será prestado na área específica da Unidade de Pronto Atendimento do Éden ou em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Os serviços objeto do presente instrumento compreende:

- a) Assistência médicas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na Unidade de Pron Atendimento Eden;
- b) Solicitação de exames para diagnóstico, conforme critérios clínicos
- c) Seguir os protocolos clínicos vigentes relativos à assistência médica;
- d) Assistência integral aos pacientes em estado de urgência/emergência;
- e) Preencher adequadamente o prontuário médico e ficha atendimento de forma legível, seguindo as orientações da CONTRATANTE e do Conselho Regional de Medicina ou outra entidade competente, conforme exigências legais e éticas;
- f) Preenchimentos de relatórios médicos em caso de encaminhamento para atendimento em outras unidades ou quando solicitado pela CONTRATANTE, conforme a necessidade (Rede Básica, Ambulatório de Especialidades, Hospitalar);
- g) Preenchimento correto de Declarações de Óbitos quando pertinentes e solicitação de SVO/
 IML no caso de impossibilidade de preenchimento adequado da D.O;
- h) Auxiliar os médicos residentes e alunos do internato de medicina quando presentes na Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALAS DE TRABALHO

As partes deixam claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços médicos a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve

2

d.

ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**, mediante cadastro clínico prévio aprovado pela **CONTRATANTE**, devendo o serviço ser realizado integralmente de forma presencial na UPA do Éden, conforme escala médica personalizada e disponibilizada mensalmente pela coordenação do serviço, de total ciência e anuência da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, sob sua irrestrita responsabilidade, em caso de impedimento de cumprir com a prestação de serviço médico, conforme escala disponibilizada, obriga-se a informar a coordenação médica em tempo hábil, para que se proceda a sua substituição quando não indicado um substituto devidamente cadastrado na CONTRATANTE, com cinco dias úteis de antecedência e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.

Parágrafo segundo: Obriga-se a **CONTRATADA** a designar profissionais para prestar serviços à **CONTRATANTE** que tenham, necessária e obrigatoriamente, registro em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade (quando necessário), bem como, apresentar periodicamente o comprovante de recertificação.

Parágrafo terceiro: Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços e confecção de crachá de identificação para trânsito e permanência nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade (quando necessário), endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, e-mail, celular, residência, nextel ou bip) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de conclusão da residência (quando necessário);
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade (quando necessário);
- d) Carteira do CRM;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

CLÁUSULA TERCEIRA -EQUIPAMENTOS

Os equipamentos necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade e responsabilidade da pessoa jurídica mencionada no quadro resumo.

Parágrafo único: No caso de a CONTRATANTE fornecer os equipamentos necessários à





CONTRATADA, esta (**CONTRATADA**) se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem respondendo perante à **CONTRATANTE** pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto em fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuado, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.
- b) Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento do Éden, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.
- c) A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE a qualificação completa de todo e qualquer preposto indicado para a prestação de serviço, visando permitir a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
- d) Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados.
- e) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
- f) Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
- g) Seguir e participar da criação dos protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação Unidade de Pronto Atendimento do Éden, se aplicável.
- h) Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela **CONTRATANTE**.
- i) Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
- j) Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
- k) Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços até o 5 dia útil sob pena de rescisão do presente contrato.
- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e

LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a) Pagar o preço combinado;
- b) Acompanhar a prestação de serviços da **CONTRATADA**, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pela Unidade de Pronto Atendimento do Éden;
- c) Informar por escrito à **CONTRATADA** eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mencionado no quadro resumo, nas seguintes formas e condições:

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em data única e a CONTRATADA deverá emitir a nota de serviços prestados e enviar do primeiro ao quinto dia do mês subsequente da prestação do serviço.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado no 15° (décimo quinto) ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem.

Parágrafo quarto: Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que para honrar com o preço acima combinado, a CONTRATANTE depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do Convênio/Contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem, não podendo incidir qualquer multa, juros ou correção na hipótese de eventual atraso decorrer do inadimplemento do ente público com à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração

3

A

de percentagem os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha como base ou relacionamento os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

Parágrafo sétimo: Os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro (das 19h00 às 07h00), assim como os diurnos 25 de dezembro e 1º de janeiro (das 07h00 às 19h00), serão remunerados com valores dobrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E RESCISÃO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo segundo: Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao convênio com a Prefeitura Municipal para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento do Éden – Sorocaba/SP. Assim, excepcionalmente, se aquele convênio for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA OITAVA-RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA** e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico da Unidade de Pronto Atendimento do Éden.

Parágrafo primeiro: Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem

6

2

A.

devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

Parágrafo terceiro: Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

Parágrafo quarto: Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que

é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA** expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento do serviço contratado, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e quaiquer responsabilidade.

CLÁUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo primeiro: Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

Q

a) Nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;

- Nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
- c) Nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

Parágrafo segundo: Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a Irmandade terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que Irmandade possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a Irmandade o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA** sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da **CONTRATANTE.**

Parágrafo primeiro: Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da **CONTRATADA**, comprometendo-se esta a entregar à **CONTRATANTE** cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

Parágrafo segundo: Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo terceira: As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela **CONTRATADA** para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, parágrafo único do Código Civil.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

Parágrafo quinto: Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica para a CONTRATANTE, sendo nomeado para tanto, dentro de sua especialidade e em qualquer esfera, sem qualquer acréscimo no valor da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

Parágrafo primeiro: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela CONTRATANTE referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não

3

d;

cumprimento por parte da CONTRATADA com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como, à segurança e proteção dos dados.

Parágrafo quarto: Quando necessário e solicitado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos profissionais designados para prestar os serviços contratados no presente instrumento, contendo a previsão do compartilhamento de dados com à CONTRATANTE, conforme estabelecido em lei, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a CONTRATADA tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tal como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por exemplo, relatório de impacto de proteção de dados, termo de consentimento entre outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento.

Parágrafo único: As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizálas, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL

A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (por cento) sobre o valor referente à soma dos últimos três meses dos serviços prestados, sem prejuízo de sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- FURU

2

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 01 de junho de 2024.

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

DE SOROCABA

Reinaldo Beserra dos Reis Superintendente Executivo

CONTRATADA: Clínica Médica Lorenzzo LTDA

Elder Lorenzzo Andrade Silva Representante Legal

Testemunhas:

		—	
-		,	
7		۷.	
1.			_
	• •		

